



MANIFESTAÇÃO Nº 008/2013 – MPC/RR

PROCESSO Nº.	0160/2010
ASSUNTO	Recurso Ordinário contra Acórdão nº 003/2010 TCE/RR 2ª Câmara(Prestação de Contas 2006)
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Uiramutã
RESPONSÁVEL	Sra. Florany Maria dos Santos Mota-Prefeita
RELATOR	Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Tratam-se os presentes autos de Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Florany Maria dos Santos Mota-Prefeita visando reformar o Acórdão nº 003/2010-TCERR-2ª Câmara, referente à Prestação de Contas de 2006, para qual foi determinada a emissão de nota técnica de esclarecimento, conforme despacho de fl.27.

Às fls. 79/97 consta Nota Técnica de Esclarecimento nº 024/2012, de 18/07/2012, acatada pela Controladoria e Diretoria de Contas Municipais que concluiu:

CONCLUSÃO

- a) *O Município de Uiramutã não atendeu, no exercício de 2006, ao disposto no art.212 da Constituição Federal de 1988;*
- b) *O Município de Uiramutã atendeu, no exercício de 2006, ao disposto no §5º, do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996 e no art. 7º da Lei Federal n 9.424/1996;*



c) *O Município de Uiramutã não atendeu, no exercício de 2006, ao disposto no art.198 §2º, inciso III da Constituição Federal de 1998 c/c o art.77, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

Por fim, foi sugerido pela Equipe Técnica que o Exmo.Relator reabrisse a instrução do Processo nº 0373/2007.

Pois bem, ratifico “*in totum*” o **Parecer nº 097/2012** - fls. 23/25, com relação as conclusões exaradas quanto à abertura de nova Instrução, esse Ministério Público de Contas concorda, mas que com fundamento no Princípio da Economia Processual, que seja determinada a instauração de uma Inspeção, conforme o que se estabelece no art.153 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Roraima - Resolução nº 001/2007-TCE/RR.

Boa Vista/RR, 01 de março de 2013.

Diogo Novaes Fortes
Procurador de Contas